



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

**MENSAGEM APRESENTATIVA Nº 010/2021.**  
Igrejinha, 04 de março de 2021.

Sr. Presidente,  
Srs. Líderes de Bancada,  
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 010/2021, que “Reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB”.

O presente projeto de lei trata sobre a reestruturação do Conselho CACS FUNDEB, visando cumprir o que dispõe o Art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. O Conselho CACS FUNDEB é um colegiado que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito das esferas municipal, estadual e federal.

Com a vigência da Lei Federal nº 14.113/2020, os municípios deverão adequar seus conselhos, respeitando e seguindo as novas determinações legais, para a ampliação dos seus membros, entre outras providências.

Importante registrar que a tramitação da propositura do presente projeto assume caráter emergencial, uma vez que, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 14.113/2020, os novos conselhos devem estar constituídos até 31 de março de 2021. Por outro lado, cumpre ressaltar que a constituição do novo Conselho do CACS- FUNDEB perpassa pela realização de processo eletivo para a escolha dos representantes de diversos segmentos que devem integrar a sua composição, circunstância que demanda tempo razoável para o cumprimento de cada etapa desse processo de escolha.

Assim, pelos fatos apresentados acima, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e, mais uma vez, em regime de urgência.

Atenciosamente,

**Joel Leandro Wilhelm**  
Secretário de Administração e  
Desenvolvimento Econômico

**Leandro Marciano Horlle**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,  
WILLIAN DA SILVA PROCKSCH,  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.  
NESTA.

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

## PROJETO DE LEI Nº 010/2021

Reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB.

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, do Município de Igrejinha – RS, de acordo com a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** O Conselho será constituído por 14 (catorze) membros, sendo:

**I** – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria de Educação ou órgão educacional equivalente;

**II** – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

**III** – 02 (dois) representantes dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

**IV** – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

**V** – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

**VI** – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

**VII** – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

**VIII** – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

**IX** – 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º Para cada membro titular deverá ser indicado e nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato atribuído ao Conselheiro.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo devem ser indicados pelos gestores municipais.

§ 3º Os representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado para esse fim.

§ 4º Para os representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativos, a indicação deverá ser feita pelas entidades de classe respectivas, através de seus Presidentes, utilizando-se de processo eletivo organizado para esse fim.

-- continua --

*"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"*

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(Fl. 02 do Projeto de Lei nº 010/2021, de 04/03/21)

§ 5º Nos casos de organizações da sociedade civil, o processo eletivo deverá ser dotado de ampla publicidade e regulamentado pelo Município.

§ 6º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I – são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III – devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação do edital;

IV – desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade, a título oneroso.

§ 7º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro, sendo que ato legal de nomeação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos Conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 8º A indicação e a designação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer:

I – até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores;

II – imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato;

III – imediatamente, nos afastamentos temporários.

**Art. 3º** A atuação dos membros do CACS FUNDEB:

I – não é remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego, sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Parágrafo único.** Os Conselheiros, quando em representação fora do Município ou a serviço dos órgãos colegiados, terão direito a diárias nos mesmos termos dos Servidores Públicos Municipais, bem como o ressarcimento das respectivas passagens, mediante comprovação legal, quando o deslocamento não for efetuado com veículo oficial.

-- continua --

*"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"*

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(Fl. 03 do Projeto de Lei nº 010/2021, de 04/03/21)

**Art. 4º** São impedidos de integrar o Conselho:

**I** – titulares dos mandatos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;

**II** – titulares do mandato de Vereador;

**III** – tesoureiro, contador, técnico de contabilidade ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

**IV** – estudantes menores de 18 anos, que não sejam emancipados; e

**V** – pais de alunos que:

**a)** exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

**b)** prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em que atua o respectivo Conselho.

**Parágrafo único.** Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, somente com direito à voz.

**Art. 5º** O mandato dos membros do Conselho do CACS FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 1º O primeiro mandato dos conselheiros, regido por esta lei, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, nos termos do que dispõe o art. 42, § 2º da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 2º Os atuais integrantes do Conselho do CACS FUNDEB, a que se refere a Lei Municipal nº 3.914, de 19 de novembro de 2007 poderão ser novamente designados para o Conselho criado por esta Lei, não configurando recondução, observado o disposto no art. 4º desta Lei.

**Art. 6º** Os Conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, deverão ser substituídos, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O membro suplente, representante da mesma categoria ou segmento social substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua designação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.

§ 3º Na hipótese do suplente assumir a titularidade do Conselho, deve o segmento social ou categoria representada indicar novo membro para a suplência.

**Art. 7º** Após a designação dos Conselheiros, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

-- continua --

*"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"*

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(Fl. 04 do Projeto de Lei nº 010/2021, de 04/03/21)

- I – mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II – por deliberação justificada do segmento representado;
- III – quando o conselheiro perder a qualidade de representante da categoria ou segmento pela qual foi escolhido;
- IV – outras situações previstas no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 8º** Compete ao Conselho:

- I – elaborar seu regimento interno;
- II – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- III – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

IV – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, assim como os registros referentes às despesas realizadas;

V – elaborar parecer das prestações de contas a ser apresentada pelo Município ao Tribunal de Contas do Estado;

VI – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**Parágrafo único.** O parecer referido no inciso V deste artigo integrará a prestação de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação.

**Art. 9º** É facultado ao Conselho, se julgar conveniente e necessário:

I – apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

-- continua --

*"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"*

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(Fl. 05 do Projeto de Lei nº 010/2021, de 04/03/21)

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei nº 14.113/2020;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

**IV** – realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do fundo;

d) o efetivo exercício na rede escolar da educação básica municipal, dos profissionais da educação, pagos com os recursos do FUNDEB.

**Art. 10.** O presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedido de ocupar tal função o conselheiro que representa o Governo Municipal, gestor dos recursos do Fundo.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o presidente do Conselho renunciar ou, por algum motivo, se afastar em caráter definitivo antes do final do mandato será efetivado o vice-presidente na condição de presidente, com a conseqüente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente, observado o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 11.** O CACS FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

**Parágrafo único.** O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e caberá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho.

**Art. 12.** O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo CACS FUNDEB, incluídos:

**I** – nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

**II** – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

**III** – atas de reuniões;

**IV** – relatórios e pareceres;

**V** – outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 13.** O Conselho do CACS FUNDEB reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

-- continua --

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(Fl. 06 do Projeto de Lei nº 010/2021, de 04/03/21)

**Art. 15.** Fica revogada a Lei nº 3.914, de 19 de novembro de 2007.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 04 de março de 2021.

**Leandro Marciano Horlle**  
Prefeito

*"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"*

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS